

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Angelo Antonio Cabral. Advogado em TozziniFreire. Mestrando e Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela USP. Pós-Graduando em Direitos Fundamentais pelo Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra.

Junho de 2013



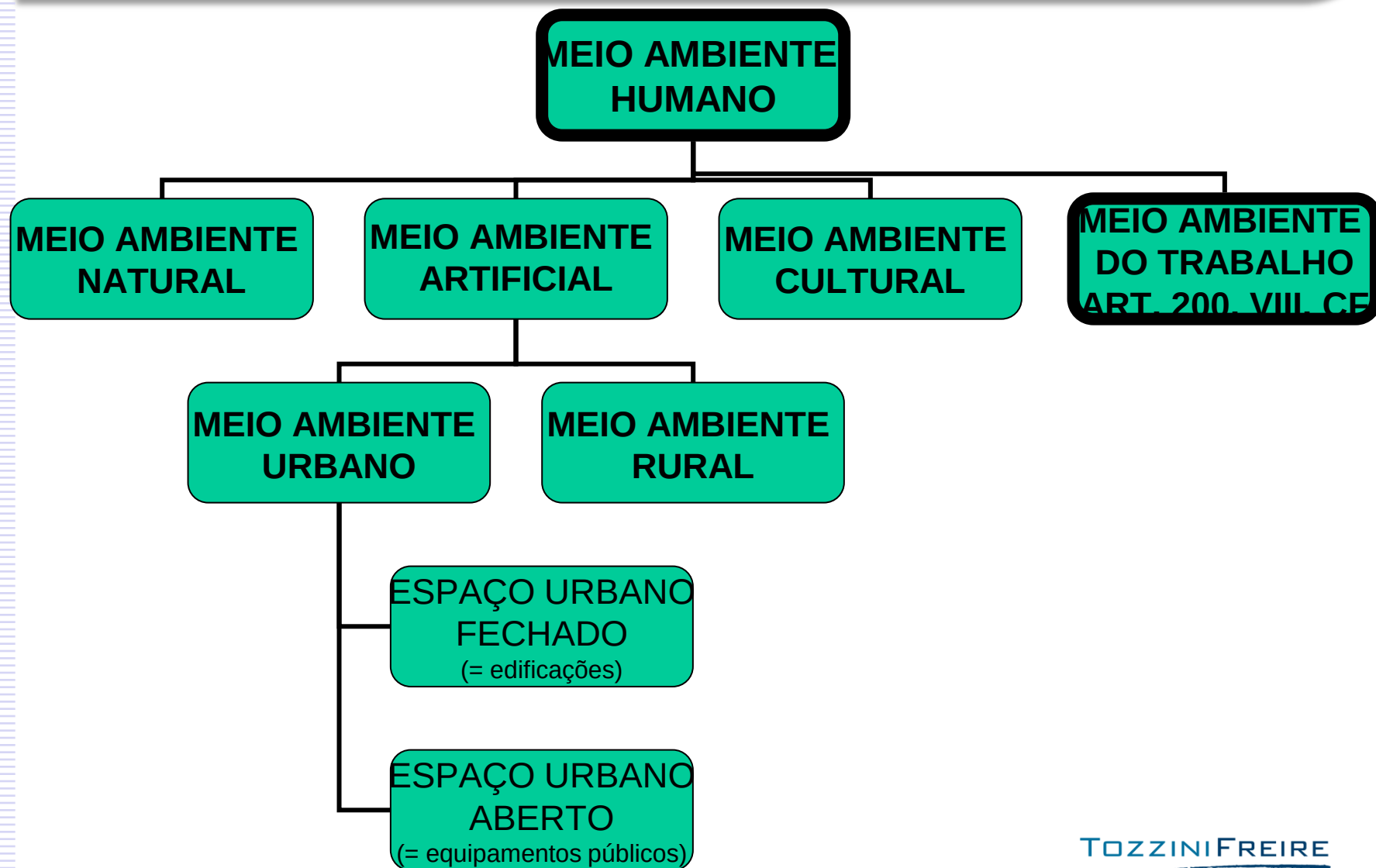




TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO



CONCEITOS

- **MEIO AMBIENTE HUMANO:** “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (artigo 3º, I, da n. Lei 6.938/81).
- **MEIO AMBIENTE DO TRABALHO:** conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que incidem sobre o homem em sua atividade laboral, esteja ou não submetido ao poder hierárquico de outrem. Acresçam-se, ainda, os **fatores psicológicos**, que integram igualmente o meio ambiente laboral (a ponto de, não raro, provocarem *stress* profissional). Feliciano, Guilherme Guimarães. Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral, LTr, 2013.

RISCOS

- **Físicos:** ruído, vibração, temperaturas extremas, pressões anormais, radiações ionizantes e não-ionizantes;
- **Químicos:** névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores;
- **Biológicos:** bactérias, fungos, helmintos, protozoários e vírus;
- **Ergonômicos e psíquicos:** inerentes à generalidade das atividades profissionais que demandem esforço físico ou intelectual.

PRINCÍPIOS JURÍDICOS NO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

PRINCÍPIOS JURÍDICO-AMBIENTAIS RELEVANTES:

- **PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO** - não se equivalem. O princípio da prevenção informou a Declaração de Estocolmo; o princípio da precaução informou a Declaração do Rio.
- **PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO:** *"impedir a ocorrência de atentados ao meio ambiente mediante meios apropriados, ditos preventivos"* (MICHEL PRIEUR).
- **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO:** *"quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental"* (princípio 15 da Declaração do Rio). Exemplo ASBESTO (amianto).

PENOSIDADE

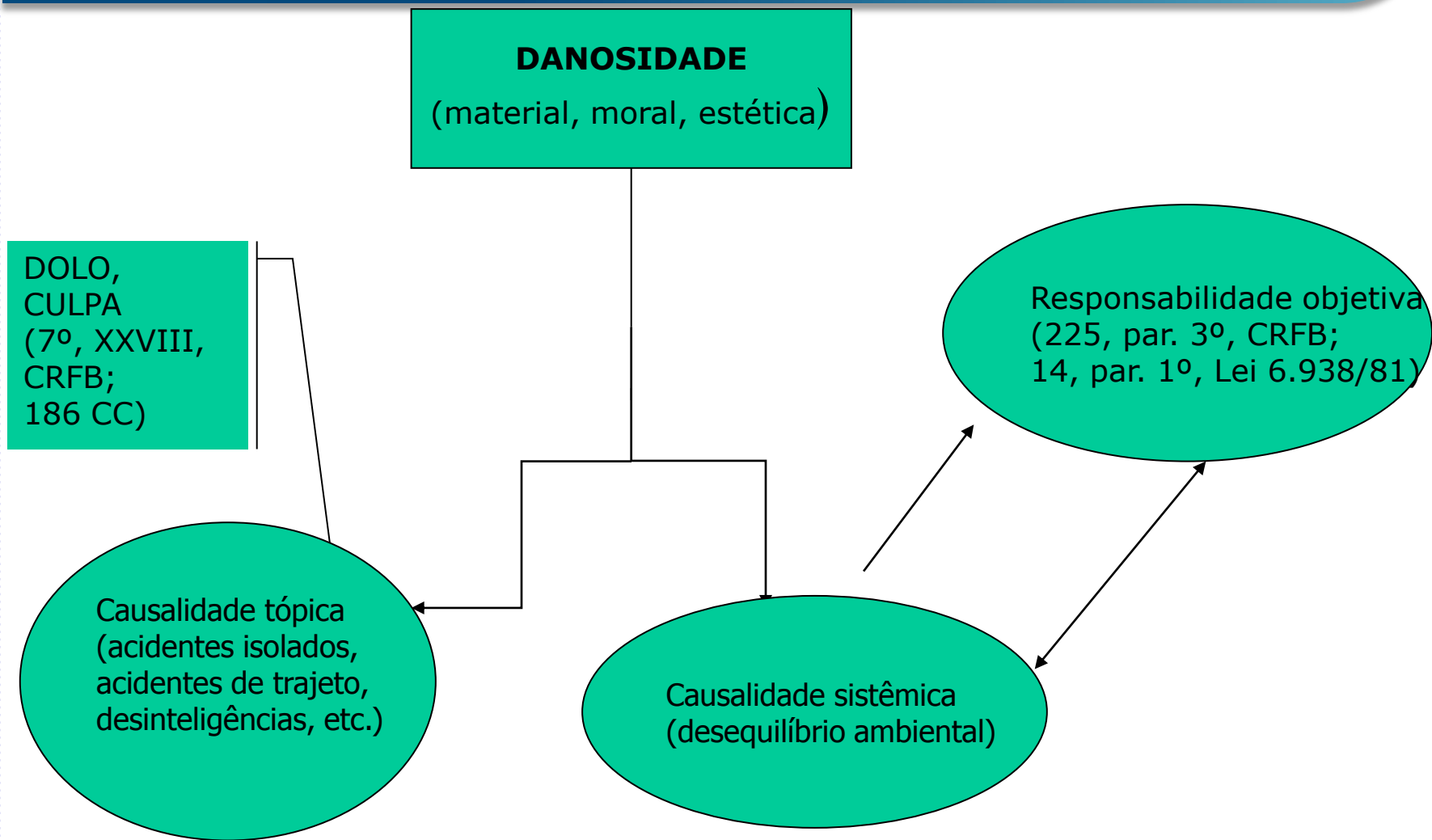
Condição laboral perversa caracterizada pelos níveis anormais de desgaste humano, em vista do especial empenho físico ou psicológico que se exige do trabalhador.

FADIGA

- Trabalhos que exigem grandes esforços físicos;
- Trabalhos que exigem posturas rígidas ou fixas;
- Trabalhos que exigem movimentos repetitivos;
- Trabalhos que exigem grande atenção, precisão e qualidade;
- Trabalhos em turnos ininterruptos de revezamento;

**POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO:
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

RESPONSABILIDADE CIVIL



- Crédito: Feliciano, Guilherme Guimarães. Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral, LTr, 2013

TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S



TOZZINIFREIRE.COM.BR